



Comprovante de Publicação

Nº: 3276	Identificação: 2409/2010
Data/Hora Veiculação: 14/10/2010 17:28	Data Publicação : 15/10/2010
Ato: LEI Nº 2.277/2010	
Assunto: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Tipo: Lei	
Órgão 1: Prefeitura do Município	
Órgão 2: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Ementa: Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e atualiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências	

Completo

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.277/2010 Súmula: ?Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente ? SISMUMA e atualiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente ? COMDEMA e dá outras providências?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Art. 1º. A Política Municipal de Meio Ambiente objetiva a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando garantir o desenvolvimento econômico e socialmente justo e ambientalmente sustentável, atendidos os seguintes princípios: I. ação governamental na manutenção da estabilidade dos ecossistemas, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo, a melhoria da qualidade de vida e, principalmente, as gerações futuras; II. racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; III. planejamento e a fiscalização do uso dos recursos ambientais; IV. proteção dos ecossistemas, com a preservação e conservação de áreas representativas; V. controle e o zoneamento das atividades, potencial ou efetivamente, poluidoras; VI. incentivo ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais; VII. acompanhamento dos poderes públicos estadual e federal na qualidade ambiental; VIII. recuperação de áreas degradadas e de passivos ambientais IX. proteção de áreas sob ameaça de degradação; X. educação ambiental; XI. atuar em consonância com o plano diretor municipal e demais leis identificados; em vigor. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pág.02/09 ? Lei nº 2.277/2010 Art. 2º. São instrumentos da política municipal do meio ambiente: I. o Plano Municipal de Proteção Ambiental; II. o zoneamento ecológico econômico; III. o sistema municipal de registros, cadastros e informações geográficas e ambientais; IV. o zoneamento das diversas atividades produtivas ou projetadas; V. sustentabilidade; VI. os padrões de qualidade do meio ambiente e indicadores de o plano de avaliação de impacto ambiental; VII. o estudo prévio de impacto ambiental; VIII. a análise de riscos; IX. o diagnóstico e os relatórios da Agenda Ambiental na Administração X. as auditorias, a fiscalização, o controle e o monitoramento; XI. a educação ambiental; XII. a pesquisa científica e o conhecimento tecnológico; XIII. o sistema municipal de unidades de conservação; Pública ? A3P; XIV. o licenciamento ambiental sob suas diferentes formas, bem como autorizações e permissões; XV. os acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associados de gerenciamento de recursos ambientais; XVI. as sanções; XVII. as dotações orçamentárias; XVIII. o Fundo Especial do Meio Ambiente ? FEMA; XIX. os estímulos e incentivos; XX. o Planejamento por Microbacias Hidrográficas; XXI. as praças, parques, hortos e demais áreas legalmente protegidas; XXII. o Plano Municipal de Arborização Urbana; XXIII. o Sistema Municipal do Espaço Visual Urbano; XXIV. a legislação ambiental municipal. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág.03/09 ? Lei nº 2.277/2010 XXV. o ICMS ecológico e outras formas de pagamentos por serviços ambientais; XXVI. o Plano Municipal de Saneamento. CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Art. 3º. Fica constituído, através desta Lei, o Sistema Municipal do Meio Ambiente ? SISMUMA, órgão responsável pela formulação, aplicação, controle e fiscalização da Política Municipal do Meio Ambiente. Art. 4º. São objetivos do Sistema Municipal do Meio Ambiente: I. planejar, coordenar, executar e controlar a política municipal e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente; II. preservar, conservar, fiscalizar e controlar os recursos ambientais. Art. 5º. Compete ao Sistema Municipal do Meio Ambiente, além de outras respaldadas na legislação pertinente, que possam contribuir na busca de seus objetivos, as seguintes atividades: I. propor uma política municipal de proteção ao meio ambiente; II. planejar, executar e fiscalizar o uso dos recursos ambientais; III. preservar, conservar e essenciais das espécies e dos ecossistemas; restaurar os processos ambientais IV. realizar periodicamente, auditorias nos sistemas de controle da poluição e de atividades consideradas potencialmente poluidoras; V. controlar e fiscalizar obras, atividades processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam provocar degradação do meio ambiente, adotando medidas preventivas e aplicando as sanções administrativas pertinentes; VI. definir, implantar e controlar os espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos; VII. controlar e fiscalizar a instalação, proteção, estocagem, transporte, comercialização e utilização de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida e o meio ambiente; VIII. realizar o planejamento e o zoneamento ambiental considerando as características regionais e locais, articulando os respectivos planos, programas e ações; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pág.04/09

? Lei nº 2.277/2010 IX. acompanhar e fiscalizar as concessões de pesquisa e exploração de recursos naturais renováveis ou não, no território do Município de Araucária; X. manter intercâmbio com as entidades oficiais públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente; XI. informar, em tempo compatível com a tecnologia existente, à população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde na água e nos alimentos. Art. 6º. O Sistema Municipal de que trata esta Lei será composto pelos seguintes órgãos: I. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, de caráter consultivo e deliberativo; II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão executivo da Política Municipal do Meio Ambiente, responsável pela aplicação e fiscalização das penalidades previstas, visando a preservação e a proteção do Meio Ambiente; III. O Fundo Especial de Meio Ambiente ? FEMA; IV. Órgãos Setoriais, órgãos ou entidades cujas atividades estejam associadas à proteção ou ao disciplinamento do uso de recursos ambientais. Art. 7º. São Órgãos Setoriais, entre outros: a) Fórum da Agenda 21 ?Construindo a Araucária do Futuro?; b) Comitê da Agenda Ambiental na Administração Pública ? A3P; c) Procuradoria Geral do Município; d) Secretarias Municipais; e) Companhia Habitacional de Araucária; f) Companhia de Desenvolvimento de Araucária; g) Sindicatos com sede em Araucária; h) União das Associações de Moradores de Araucária; i) Associação Comercial Industrial e Agrícola de Araucária; j) Associação dos Empresários da Cidade Industrial de Araucária; k) ONGs ambientalistas, com sede em Araucária; l) União das Entidades do Município de Araucária; m) Conselhos Municipais; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pág.05/09 ? Lei nº 2.277/2010 CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE Art. 8º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente ? COMDEMA, é órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal. Parágrafo Único. O COMDEMA fica autorizado a integrar o Sistema Nacional de Meio Ambiente ? SISNAMA. Art. 9º. O COMDEMA, tem caráter consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência legal. § 1º. As atribuições conferidas ao COMDEMA não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo; § 2º. O COMDEMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental Municipal, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de Araucária; § 3º. Os recursos necessários à atuação e ao funcionamento do COMDEMA serão previstos em rubrica própria, junto à pasta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de proposição do próprio Conselho. Art. 10. Ao COMDEMA compete, entre outras atribuições: I. deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com o Plano Diretor e as disposições da Agenda 21; II. deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social, econômico e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento; III. propor diretrizes para a preservação, conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais; IV. estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no Município de Araucária, com vistas ao uso racional dos recursos naturais; V. analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei, decretos referentes à proteção da qualidade ambiental no Município de Araucária, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento; VI. apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Araucária, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e mmmmmmmmmmmmmmmmm RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pág.06/09 ? Lei nº 2.277/2010 implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos; VII. pronunciar-se e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente junto aos vários setores da sociedade; VIII. propor conscientização ambiental; e contribuir para a realização de campanhas de IX. fiscalizar e pronunciar-se sobre atos do poder público, no âmbito do Município de Araucária, quanto à observação da legislação ambiental; X. manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente; XI. deliberar sobre o parecer de Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP), e sobre quaisquer outros planos, estudos, relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual ou federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e ou regional, quando couber; XII. deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de anuência prévia a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e daqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo; XIII. deliberar sobre intervenções em Áreas de Preservação Permanente ? APP, nos casos de Utilidade Pública e/ou Interesse Social; XIV. deliberar sobre recursos de segunda instância, das Autuações por Infração Ambiental, lavradas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; XV. deliberar sobre parecer técnico do órgão ambiental do município, nos casos em que seja responsabilidade do IBAMA ou da SEMA/IAP o licenciamento ambiental; XVI. elaborar seu Regimento Interno. Art. 11. O COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares. § 1º. As reuniões do COMDEMA serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um), de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade; § 2º. A ausência por 03 (três) reuniões consecutivas ou (cinco) 05 alternadas no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática mmmmmmmmmmm RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág.07/09 ? Lei nº 2.277/2010 de mandato da entidade no período de representação conforme regulamentado no regimento interno. § 3º. A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz. Art. 12. As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Art. 13. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados. § 1º. O COMDEMA poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do meio ambiente, de foro próprio, público ou privado, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão. § 2º. De acordo com a necessidade do caso em exame, o COMDEMA poderá requisitar ao interessado, parecer de profissional ou instituição especializada, devendo o respectivo encargo ser suportado pelo interessado. Art. 14. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas sendo, porém consideradas como de relevante serviço público. Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida a recondução, conforme decisão interna dos órgãos que compõem o COMDEMA. Art. 15. No prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Lei e conseqüente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será regulamentado por Decreto do Executivo. Art. 16. O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o Presidente do COMDEMA. Art. 17. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA, será coordenado pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário; Parágrafo Único. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim. Art. 18. O COMDEMA será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo que haverá vaga para Titular e vaga para Suplente: I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA; II. 01 (um) representante da Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41)

